

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO PARA MULHERES E		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	16/06/2026 09:44:55	Data da assinatura:	16/06/2026 09:45:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/06/2026

INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Auxílio-Moradia Temporário para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – contribuir para a proteção da integridade física, psicológica e patrimonial das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – possibilitar o afastamento da vítima do ambiente de risco;

III – favorecer o rompimento do ciclo de violência;

IV – ampliar a rede estadual de proteção às mulheres;

V – promover condições mínimas de segurança e autonomia durante o período de vulnerabilidade social decorrente da violência sofrida.

Art. 3º O Programa poderá consistir na concessão de auxílio financeiro temporário destinado a custear despesas relacionadas à moradia da beneficiária e de seus dependentes, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Poderão ser consideradas prioritárias para atendimento pelo Programa as mulheres:

I – em situação de violência doméstica e familiar;

II – amparadas por medida protetiva de urgência;

III – em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – que não disponham de alternativa habitacional segura para si e seus dependentes;

V – acompanhadas pela rede de proteção social ou pelos órgãos de proteção à mulher.

Art. 5º O Programa poderá ser articulado com:

I – a rede socioassistencial estadual;

II – os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

III – os organismos de políticas para mulheres;

IV – a Defensoria Pública;

V – o Ministério Público;

VI – o Poder Judiciário;

VII – os municípios;

VIII – entidades da sociedade civil voltadas à proteção das mulheres.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Indicação, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – acolhimento e orientação das beneficiárias;

II – encaminhamento para programas de qualificação profissional e geração de renda;

III – apoio para acesso a programas habitacionais existentes;

IV – orientação sobre direitos sociais e medidas protetivas;

V – acompanhamento socioassistencial durante o período de concessão do benefício.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de elegibilidade, prazo de concessão, valor do benefício e mecanismos de acompanhamento das beneficiárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Estado.

Art. 9º. Uma vez recebida a Indicação, aprovada em Plenário, o Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, dará ciência à Assembleia Legislativa de sua conveniência ou não.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade.

Muitas vítimas permanecem submetidas a situações de violência não por ausência de medidas protetivas, mas pela falta de condições materiais que lhes permitam afastar-se do agressor e reconstruir sua vida em ambiente seguro.

A dependência econômica e a inexistência de alternativa habitacional figuram entre os principais obstáculos enfrentados por mulheres que desejam romper o ciclo da violência.

Nesse contexto, o auxílio-moradia temporário apresenta-se como importante instrumento de proteção social, permitindo que a vítima encontre condições mínimas de segurança e estabilidade durante o período inicial de afastamento do agressor.

A presente Indicação busca fortalecer a rede estadual de proteção às mulheres, sugerindo ao Poder Executivo a criação de programa específico voltado ao apoio habitacional temporário das vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção dos direitos das mulheres, além de dialogar diretamente com os objetivos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PSDB



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)